



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2026

Termo de Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Beatriz Ferreira da Silva 11727575695.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gil Brasileiro da Silva, Nº 5240, Bairro Olinda, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.174.358 e inscrito no CPF sob o nº. 383.665.681-72 e de outro lado a empresa Beatriz Ferreira da Silva 11727575695, inscrita no CNPJ Nº 34.963.138/0001-08, estabelecida na Avenida 13, Nº 609 - Bairro Centro, CEP: 38.240-000, no município de Itapagipe/MG, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pela sua proprietária a senhora Beatriz Ferreira da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida José Longuinhos de Queiroz, Nº 5080, Bairro Residencial Barbosa Soares II, CEP: 38.240-000, Itapagipe/MG, portadora da cédula de identidade sob o RG nº. MG 18.353.351 e inscrito no CPF sob o nº 117.275.756-95, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, aplicando-se as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura predial e de serviços acessórios de acabamento em gesso (molduras decorativas e sanca aberta com rebaixo para iluminação indireta, esta sem os serviços e materiais elétricos e luminotécnicos), compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários — e, exclusivamente quanto aos serviços de gesso, também dos materiais —, incluindo preparação das superfícies, correção de imperfeições, aplicação de selador, massa e fundo preparador quando necessário, e pintura com tinta de qualidade compatível com cada superfície, visando à conservação, proteção e manutenção das instalações do prédio-sede da Câmara Municipal de Itapagipe/MG, conforme especificações do Anexo I — Termo de Referência.”
- 1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial apresentada pela contratada referente a Dispensa de Licitação Nº. 18/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O material necessário para realização dos serviços de pintura será inteiramente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

fornecido pela Contratante;

2.2. Toda área deverá ser preparada adequadamente pela Contratada, conforme situação encontrada: limpeza da superfície para remoção das sujeiras, limosidade, ferrugem, remoção de lascas, bolhas e alterações na parede, as superfícies devem ser lixadas, aplicando estas exigências tanto para paredes em alvenaria quanto para as superfícies de metal;

2.3. O início da pintura deverá ocorrer quando a área a ser pintada estiver totalmente reparada de defeitos, limpas, isentas de poeiras e lixadas. Paredes com reboco sem pintura ou onde for realizado consertos devem receber fundo preparador antes da tinta acrílica;

2.4. Toda pintura será executada em tantas demãos quantas forem necessárias a um perfeito acabamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prédio que sedia a CONTRATANTE situado à Avenida 05, nº 330, Bairro Centro, na cidade de Itapagipe/MG.

3.2. A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

3.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 28.617,00 (*vinete e oito mil, seiscentos e dezessete reais*). Conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Und	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviços de pintura de paredes internas, com tinta acrílica, sem fornecimento de material, em paredes rebocadas, nos locais e cores conforme solicitações da diretoria geral da Câmara Municipal, com aplicação de quantas demãos de tintas forem necessárias para o perfeito acabamento.	600	M²	R\$ 14,70	R\$ 8.820,00
02	Serviços de pintura de paredes externas, sem fornecimento de material, com tinta acrílica nos locais e cores determinados	208	M²	R\$ 28,00	R\$ 5.824,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

	pela diretoria geral da Câmara Municipal, com aplicação de quantas demãos de tintas forem necessárias para o perfeito acabamento.				
03	Serviços de pintura do teto do prédio da Câmara Municipal, sem fornecimento de material, com tinta acrílica nos locais e cores determinados pela diretoria geral da Câmara, com aplicação de quantas demãos de tintas forem necessárias para o perfeito acabamento.	316	M²	R\$ 4,75	R\$ 1.501,00
04	Serviços de pintura, com tinta para piso, a base de água, no calçamento, na cor grafite ou cinza escuro, sem fornecimento de material. Aplicação quantas demãos de tintas forem necessárias para o perfeito acabamento.	146	M²	R\$ 10,00	R\$ 1.460,00
05	Serviços de aplicação de verniz incolor, em portas de madeira, com 2 metros e 50 centímetros de altura e 81 centímetros de largura, incluindo os portais, sem fornecimento de material, com aplicação quantas demãos de verniz forem necessárias para o perfeito acabamento.	05	PC	R\$ 100,00	R\$ 500,00
06	Serviços de pintura em esquadrias metálicas (janelas, portas, grades de proteção e mastros de bandeiras), sem fornecimento de material, com tinta esmalte sintética, na cor solicitada pela diretoria geral da Câmara Municipal. Aplicações de quantas demãos de tinta forem necessárias para o perfeito acabamento. Dimensões aproximadas de 1,80 x 2,10 cm.	20	PC	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
07	Serviços de pintura, com tinta esmalte, em portas de	03	PC	R\$ 84,00	R\$ 252,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

	madeira, com 2 metros e 50 centímetros de altura e 81 centímetros de largura, incluindo os portais, sem fornecimento de material, com aplicação quantas demãos forem necessárias para o perfeito acabamento.				
08	Serviço comum de acabamento predial consistente no fornecimento e na instalação de molduras decorativas de gesso liso, de perfil simples (tipo boiserie), em paredes internas do prédio-sede da Câmara Municipal, com fornecimento, pela Contratada, de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo fixação, tratamento de juntas, lixamento e acabamento em condições de receber pintura, pequenos reparos decorrentes da instalação e limpeza final, nos locais, medidas e configurações definidos em vistoria prévia e indicados formalmente, por escrito, pela Diretoria Geral, com registro nos autos. O serviço não abrange intervenção em elementos estruturais nem em instalações prediais.	182	M²	R\$ 20,00	R\$ 3.640,00
09	Serviço comum de acabamento predial consistente na execução de sanca aberta de gesso comum (moldura perimetral rebaixada, com rebaixo destinado a futura iluminação indireta), com fornecimento integral, pela Contratada, de materiais de gesso, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos, incluindo fabricação, montagem,	30	M²	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

	fixação, tratamento de juntas, lixamento e acabamento em condições de receber pintura, limpeza final e remoção dos resíduos decorrentes da execução, nos locais e medidas definidos em vistoria prévia e indicados formalmente, por escrito, pela Diretoria Geral, com registro nos autos. NÃO integram este item, ficando expressamente excluídos do objeto, os serviços e materiais de instalação elétrica e luminotécnica (fiação, eletrodutos, perfis e fitas de LED, drivers, luminárias, ligações e testes), que permanecerão a cargo exclusivo da Contratante, limitando-se a Contratada a entregar a sanca com o rebaixo apto ao recebimento futuro da iluminação. O serviço não abrange intervenção em elementos estruturais nem em instalações prediais.				
VALOR TOTAL: R\$ 28.617,00 (<i>vinte e oito mil, seiscientos e dezessete reais</i>).					

4.2. A execução dos serviços será organizada por itens da planilha deste Termo de Contrato, na ordem e no cronograma fixados na Ordem de Serviço, definidos em conjunto com a Diretoria Geral. O pagamento será realizado por item integralmente concluído, vedado qualquer pagamento antecipado.

4.3. Concluída a execução integral de cada item, a Contratada comunicará formalmente a Fiscalização, que realizará a conferência em até 5 (cinco) dias úteis, verificando o quantitativo efetivamente executado e a conformidade com as especificações.

4.4. O valor de cada pagamento resultará da multiplicação do quantitativo efetivamente executado pelo preço unitário contratado, registrado com até 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento para 2 (duas) casas decimais apenas no valor final da parcela.

4.5. Aprovado o serviço, a fiscal do contrato lavrará Termo de Recebimento Provisório do item e autorizará a emissão da nota fiscal correspondente, admitida nota fiscal única para dois ou mais itens concluídos na mesma oportunidade.

4.6. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal pela fiscal do contrato designada p, mediante crédito em conta indicada pela Contratada, condicionado à comprovação da manutenção das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

condições de habilitação e da regularidade fiscal e trabalhista.

4.7. O item executado em quantitativo inferior ao estimado será pago pelo quantitativo efetivamente executado; a execução em quantitativo superior dependerá de prévio termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedado o pagamento de excedente executado sem autorização.

4.8. Constatada desconformidade no serviço, a fiscal do contrato notificará a Contratada para refazimento, e o prazo de pagamento do item somente terá início após a conferência e o atesto do fiscal do serviço refeito, sem encargo para a Câmara Municipal de Itapagipe.

4.9. O pagamento por item não importa aceitação definitiva nem exclui a obrigação de refazimento de vícios verificados posteriormente. Concluídos todos os itens, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo do objeto, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório do último item, sem prejuízo da garantia e da responsabilidade da Contratada.

4.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, de acordo com o Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, salvo alguma alteração requerida pelas partes em casos devidamente justificados, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.14 - 11/0 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 120 (*cento e vinte*) dias, contados da assinatura.

7.1.1. Os serviços deverão ser integralmente concluídos em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação formalmente justificada e autorizada antes do término do prazo.

7.1.2. A vigência compreende a execução, o refazimento de pendências, os recebimentos provisórios por item, o recebimento definitivo do objeto e o processamento dos pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

7.1.3. O prazo de execução constará, de forma idêntica, do Aviso de Contratação Direta, das propostas e do instrumento contratual.

7.2. O serviço será feito no prédio sede da Câmara Municipal de Itapagipe no seguinte endereço: Avenida Cinco, Nº 330, Centro – Itapagipe/MG, CEP: 38.240-000.

7.3. O recebimento ocorrerá em duas etapas, sendo o recebimento provisório após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscal do contrato e o recebimento definitivo após a verificação da qualidade dos serviços e correção de eventuais pendências que deverá ser feita pela gestora de contrato designada pela Portaria Nº 04, de 05 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

8.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *10 (dias)* à outra parte interessada.

8.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

b) O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Compete a CONTRATADA:

9.1.1. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

9.1.2. Concluir os serviços até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, salvo alguma alteração requerida pelas partes em casos devidamente justificados;

9.1.3. Usar lona ou plástico para cobrir piso, móveis e equipamentos, para evitar respingos de tintas e, na ocorrência dos mesmos, remover de tinta de forma apropriada a não danificar os equipamentos e/ou piso;

9.1.4. Refazer detalhes defeituosos ou errados, apontados pela fiscalização;

9.1.5. Remover o lixo gerado em função do serviço de pintura, tais como latas vazias de tintas, etc;

9.1.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Itapagipe, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

9.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a Câmara Municipal de Itapagipe isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Itapagipe exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação dessas.

9.2. Compete a CONTRATANTE:

9.2.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.2. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto deste Contrato, ficando vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, em razão da natureza do objeto e da necessidade de manutenção da responsabilidade técnica, da padronização da execução e da efetividade da fiscalização contratual.

10.2. A vedação prevista nesta cláusula abrange todos os serviços compreendidos no objeto contratual, inclusive os serviços de pintura predial, preparação das superfícies, correção de imperfeições, aplicação de selador, massa e fundo preparador, pintura, bem como os serviços acessórios de acabamento em gesso, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pela execução integral das obrigações assumidas.

10.3. O descumprimento da vedação estabelecida nesta cláusula constituirá falta contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as constantes dos arts. 155 a 163, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, da rescisão contratual, quando cabível, e da obrigação de indenizar os prejuízos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.4. A vedação à subcontratação não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Portaria Nº 04 de 05 de janeiro de 2026, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções poderão compreender:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO E ACERTOS CRUZADOS

13.1. Este Contrato, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2026, será executado de forma autônoma e independente, ficando vedada a realização de compensações, encontros de contas, acertos cruzados ou qualquer outra forma de liquidação entre créditos e débitos decorrentes deste ajuste e aqueles provenientes de outros contratos, processos administrativos, fornecimentos, prestações de serviços ou quaisquer relações jurídicas mantidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.2. Os pagamentos devidos em razão deste Contrato serão efetuados exclusivamente em relação às obrigações nele previstas, observadas as condições de liquidação da despesa, sem prejuízo das retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos obrigatórios previstos em lei, bem como das glosas, multas e demais sanções administrativas regularmente aplicadas, quando cabíveis.

13.3. Qualquer compensação ou acerto realizado em desacordo com esta cláusula será considerado sem efeito, permanecendo íntegra a obrigação de pagamento ou de adimplemento da obrigação correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas por lei ou por decisão administrativa devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no site da Câmara municipal e no diário oficial do município de Itapagipe, no prazo previsto no Art.176, parágrafo único, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Direito Administrativo.

15.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. 05 nº. 330 – Fone: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 04 de agosto 2026

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Beatriz Ferreira da Silva
Beatriz Ferreira da Silva 11727575695
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____